



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 358, DE 17 DE MAIO 2019**

Altera o art. 39, da Lei Complementar nº 258, de 29 de janeiro de 2013, que dispõe o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, dos servidores do Poder Judiciário do Estado e dá outras providências.

**Data de Criação**

17/05/2019

**Data de Publicação**

21/05/2019

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 12555, de 21/05/2019

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Complementar

**Temática**

- Trabalho, Emprego E Renda
- Servidores e Salários
- Alteração de Artigos

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Lei Complementar Nº 258/2013

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI COMPLEMENTAR Nº 358, DE 17 DE MAIO DE 2019.

Altera o art. 39, da Lei Complementar nº 258, de 29 de janeiro de 2013, que dispõe o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, dos servidores do Poder Judiciário do Estado e dá outras providências.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O art. 39 da Lei Complementar nº 258, de 29 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 39.** Fica reservado o percentual mínimo de cinquenta por cento dos cargos em comissão para provimento por servidores do quadro de pessoal permanente de provimento efetivo e transitório em extinção, de ambas as Instâncias do Poder Judiciário.

**Art. 2º** As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Judiciário do Estado.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 17 de maio de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis e 58º do Estado do Acre.

**Gladson de Lima Cameli**

